

EBA/REC/2018/03

8 November 2018

Final Report

On recommendations on the equivalence of confidentiality regimes

Contents

1. Executive Summary	3
2. Background and rationale	4
3. Recommendations	5
5. Outros documentos	13
5.1 Pareceres do Grupo das Partes Interessadas do Setor Bancário (<i>Banking Stakeholder Group - BSG</i>)	13

1. Executive Summary

The EBA has assessed confidentiality regimes of third countries with respect to Article 116 (6) CRD. The results were published in a first set of Recommendations in 2015, which were amended in December 2017 and June 2018, to include other third-country authorities that were assessed as equivalent. As the assessment is an ongoing process, and the EBA has since then completed the assessment of a further set of authorities, the outcomes of these new assessments are reflected in the present amending Recommendations.

Next steps

The Recommendations will be translated into the official EU languages and published on the EBA website. The deadline for competent authorities to report whether they comply with the recommendations will be two months after the publication of the translations. The recommendations will apply from [*Publication date +1*].

2. Background and rationale

Article 116(6) of the Capital Requirements Directive provides the following:

'The competent authorities responsible for the supervision of subsidiaries of an EU parent institution or an EU parent financial holding company or EU parent mixed financial holding company and the competent authorities of a host Member State where significant branches as referred to in Article 51 are established, ESCB central banks as appropriate, and third countries' supervisory authorities where appropriate and subject to confidentiality requirements that are equivalent, in the opinion of all competent authorities, to the requirements under Chapter 1, Section II of this Directive and where applicable, Articles 54 and 58 of Directive 2004/39/EC, may participate in colleges of supervisors.'

The EBA shall, under Article 21 of the EBA Regulation, promote the efficient, effective and consistent functioning of the colleges of supervisors and foster consistent application of European Union law within the colleges of supervisors. For that purpose, and in accordance with paragraph 3 of Article 21 of the EBA Regulation, the EBA may exercise its powers, in particular to issue guidelines and recommendations in accordance with Article 16 of the EBA Regulation and to promote convergence in supervisory functioning and best practices adopted by the colleges of supervisors. Furthermore, the EBA shall provide assistance, in accordance with Article 33 of the EBA Regulation, on equivalence issues.

With the authorities included in these amending Recommendations, the EBA has proceeded to perform its assessment to evaluate the professional secrecy and confidentiality regimes applicable to third-country supervisory authorities. These assessments will also be continued in the future.

These Amending Recommendations are issued on the basis of Article 16 of the EBA Regulation and are aimed at informing the opinion of the competent authorities, as referred to in Article 116(6) of the Capital Requirements Directive. The EBA expects to receive confirmation of the competent authorities' compliance or of their intention to comply irrespective of whether an actual case of college participation exists.

3. Recommendations

EBA/REC/2018/03

8 November 2018

Recommendations amending Recommendations EBA/REC/2015/01

on the equivalence of confidentiality
regimes

1. Compliance and reporting obligations

Status of these recommendations

1. This document contains recommendations issued pursuant to Article 16 of Regulation (EU) No 1093/2010¹. In accordance with Article 16(3) of Regulation (EU) No 1093/2010, competent authorities and financial institutions must make every effort to comply with the recommendations.
2. Recommendations set the EBA view of appropriate supervisory practices within the European System of Financial Supervision or of how Union law should be applied in a particular area. Competent authorities as defined in Article 4(2) of Regulation (EU) No 1093/2010 to whom recommendations apply should comply by incorporating them into their practices as appropriate (e.g. by amending their legal framework or their supervisory processes), including where recommendations are directed primarily at institutions.

Reporting requirements

3. According to Article 16(3) of Regulation (EU) No 1093/2010, competent authorities must notify the EBA as to whether they comply or intend to comply with these recommendations, or otherwise with reasons for non-compliance, by ([dd.mm.yyyy]). In the absence of any notification by this deadline, competent authorities will be considered by the EBA to be non-compliant. Notifications should be sent by submitting the form available on the EBA website to compliance@eba.europa.eu with the reference 'EBA/REC/XX/XX'. Notifications should be submitted by persons with appropriate authority to report compliance on behalf of their competent authorities. Any change in the status of compliance must also be reported to EBA.
4. Notifications will be published on the EBA website, in line with Article 16(3).

¹ Regulation (EU) No 1093/2010 of the European Parliament and of the Council of 24 November 2010 establishing a European Supervisory Authority (European Banking Authority), amending Decision No 716/2009/EC and repealing Commission Decision 2009/78/EC, (OJ L 331, 15.12.2010, p.12).

2. Addressees

5. These recommendations are addressed to competent authorities as defined in of Article 4(2) of Regulation (EU) No 1093/2010.

3. Implementation

Date of application

6. These recommendations apply from dd.XX.XXX.



4. Alterações

7. As recomendações EBA/REC/2015/01 relativas à equivalência dos regimes de confidencialidade são alteradas do seguinte modo:

As seguintes linhas são aditadas ao Anexo «Quadro de autoridades avaliadas e avaliação da equivalência efetuada».

AUTORIDADE AVALIADA	<u>PRINCÍPIO 1: CONCEITO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL</u>	<u>PRINCÍPIO 2: REQUISITOS DE SIGILO PROFISSIONAL</u>	<u>PRINCÍPIO 3: RESTRICÇÕES À UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL</u>	<u>PRINCÍPIO 4: RESTRICÇÕES À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL</u>	<u>INFORMAÇÃO ADICIONAL A TER EM CONSIDERAÇÃO: QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL E OUTROS REQUISITOS RELACIONADOS COM A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL</u>	<u>AVALIAÇÃO GLOBAL</u>
Abu Dhabi Global Market 1) Autoridade Reguladora dos Serviços Financeiros	Secções 198, 203, 204 e 258 do Regulamento relativo aos mercados e serviços financeiros	Artigo 12.º, n.º 16, da Lei n.º 4 de 2013 Secções 198 e 204 do Regulamento relativo aos mercados e serviços financeiros	Secções 199, 215 e 216 do Regulamento relativo aos mercados e serviços financeiros	Secções 198 e 199 do Regulamento relativo aos mercados e serviços financeiros Regulamento relativo à aplicação do Direito inglês, de 2015	Secção 2.10 do Código de Conduta da Autoridade Reguladora dos Serviços Financeiros Artigo 379.º do Código Penal dos EAU	Equivalente



<p>https://www.adgm.com/doining-business/financial-services-regulatory-authority/</p>		<p>Ponto 2.10 do Código de Conduta da Autoridade Reguladora dos Serviços Financeiros</p> <p>Pontos 3 e 4.2 da Política de Confidencialidade da Autoridade Reguladora dos Serviços Financeiros</p> <p>Secção 2.10 dos contratos de trabalho celebrados pela Autoridade Reguladora dos Serviços Financeiros</p> <p>Artigo 379.º do Código Penal dos EAU</p>				
<p>República da Coreia</p> <p>1) Serviço de Supervisão Financeira</p>	<p>Artigos 3.º e 35.º da Lei que cria a Comissão dos Serviços Financeiros</p> <p>Artigo 9.º da Lei relativa à</p>	<p>Artigo 35.º da Lei relativa à Comissão dos Serviços Financeiros</p>	<p>Artigos 17.º, 35.º, n.º 2, 37.º, 38.º, 51.º-57.º e 65.º da Lei relativa à Comissão dos Serviços Financeiros</p>	<p>Artigos 17.º e 21.º, n.º 4, da Lei relativa à proteção dos depositantes</p> <p>Artigo 65.º da Lei relativa à Comissão</p>	<p>Artigos 127.º e 317.º da Lei Penal</p> <p>Artigo 68.º da Lei relativa à Comissão dos Serviços Financeiros</p>	<p>Equivalente</p>



<p>english.fss.or.kr/</p>	<p>divulgação de informações oficiais</p> <p>Artigo 22.º da Lei relativa às operações cambiais</p> <p>Artigo 4.º da Lei relativa às operações financeiras sob o verdadeiro nome e à confidencialidade</p>	<p>Artigo 20.º da Lei relativa aos revisores oficiais de contas</p> <p>Artigo 26.º da Lei relativa aos representantes legais</p> <p>Artigo 4.º, n.º 1, ponto 4), da Lei relativa às operações financeiras sob o verdadeiro nome e à confidencialidade (ARNFTC)</p> <p>Artigo 22.º da Lei relativa às operações cambiais (FETA)</p>		<p>dos Serviços Financeiros</p> <p>Artigos 9.º, n.º 1, ponto 5), 11.º e 21.º da Lei relativa à divulgação de informações oficiais</p> <p>Artigo 4.º, n.º 1, ponto 6), da Lei relativa às operações financeiras sob o verdadeiro nome e à confidencialidade</p> <p>Artigos 303.º, 315.º e 344.º da Lei de Processo Civil</p> <p>Artigos 106.º-109.º do Código de Processo Penal</p> <p>Artigos 24.º e 25.º da Lei relativa ao Conselho de Auditoria e Inspeção</p>	<p>Artigo 6.º da Lei relativa às operações financeiras sob o verdadeiro nome e à confidencialidade</p> <p>Artigo 28.º da Lei relativa às operações cambiais (FETA)</p>	
---	---	--	--	---	--	--



				<p>Artigos 4.º e 5.º da Lei relativa à apresentação e gestão de dados fiscais</p> <p>Artigo 128.º da Lei da Assembleia Nacional</p> <p>Artigo 127.º da Lei Penal</p> <p>Artigo 7.º do Regulamento relativo à troca de informações com as autoridades de supervisão financeira estrangeiras</p>		
<p>República da Moldávia</p> <p>1) Banco Nacional da Moldávia</p> <p>https://www.bnm.md/en</p>	<p>Artigo 126.º, n.º 6, da Lei relativa à atividade bancária</p> <p>Decisão n.º 91 da Comissão Executiva do Banco Nacional da Moldávia, de 6 de abril de 2017, n.º 17</p>	<p>Artigo 126.º da Lei relativa à atividade bancária</p> <p>Artigo 36.º (Sigilo profissional) da Lei n.º 548/1995 relativa ao Banco Nacional da Moldávia</p>	<p>Artigos 126.º e 127.º da Lei relativa à atividade bancária</p> <p>Artigos 5.º e 44.º da Lei relativa ao Banco Nacional da Moldávia</p>	<p>Artigos 126.º, n.º 3, 127.º, n.º 1, 128.º, n.º 2, 129.º, n.º 1, 130.º, n.º 2, 130.º, n.º 3, alínea c), 131.º, 132.º, n.º 2, e 134.º, n.º 3, da Lei relativa à atividade bancária</p>	<p>Artigo 245.º¹⁰ do Código Penal da República da Moldávia (Lei n.º 985-XV, de 18 de abril de 2002)</p> <p>Artigo 107.º do Código das Contraordenações</p>	<p>Equivalente</p>



		Decisão n.º 91 da Comissão Executiva do Banco Nacional da Moldávia, de 6 de abril de 2017, n.º 17		<p>Artigo 214.º do Código de Processo Penal da República da Moldávia (Lei n.º 122-XV, de 14 de março de 2003)</p> <p>Artigo 36.º, n.º 4, da Lei relativa ao Banco Nacional da Moldávia</p> <p>Artigo 7.º, n.º 4, da Lei n.º 982 relativa ao acesso à informação</p>	<p>da República da Moldávia (Lei n.º 218, de 24 de outubro de 2008)</p> <p>Artigos 53.º e 211.º¹ do Código de Trabalho da República da Moldávia (Lei n.º 154-XV, de 28 de março de 2003)</p>	
<p>Hong Kong</p> <p>1) Comissão dos Valores Mobiliários e Futuros</p> <p>https://www.sfc.hk/</p>	Capítulo 571, secção 378.1.a e c, e anexo 1, parte 1.1 (definições por ordem alfabética), do Decreto relativo aos valores mobiliários e futuros de Hong Kong (SFO)	Capítulo 571, secção 378.1 do Decreto relativo aos valores mobiliários e futuros de Hong Kong (SFO)	Secção 5.1 do Decreto relativo aos valores mobiliários e futuros de Hong Kong (SFO)	<p>Secções 378.2-3, 5, 7 e 9 do Decreto relativo aos valores mobiliários e futuros de Hong Kong (SFO)</p> <p>Manual do Departamento de Supervisão dos Intermediários (ISD), secção VII, artigos 7.1, 7.2, 7.3</p>	Secção 378.10-11 do Decreto relativo aos valores mobiliários e futuros de Hong Kong (SFO)	Equivalente

5. Outros documentos

5.1 Pareceres do Grupo das Partes Interessadas do Setor Bancário (*Banking Stakeholder Group - BSG*)

Um dos membros do BSG forneceu informações detalhadas sobre os desenvolvimentos mais recentes na Moldávia, salientando que, ao longo dos últimos três anos, o Banco Nacional da Moldávia (BNM) esteve profundamente empenhado na reforma do setor bancário, nomeadamente no que respeita ao quadro regulamentar e de supervisão. Em especial, realçou que a Moldávia se encontra em fase de transição de Basileia I para Basileia III e que, em 1 de janeiro de 2018, entrou em vigor a nova Lei relativa à Atividade Bancária, que está manifestamente em linha com a Diretiva 2013/36/UE relativa aos requisitos de fundos próprios.

O próprio setor bancário moldavo tem vindo a evoluir significativamente, sendo metade do mesmo atualmente controlado por grandes grupos bancários transfronteiriços da UE. A situação financeira dos bancos tem vindo a melhorar (os bancos apresentam um bom nível de capitalização, possuem excesso de liquidez, geram lucro, os NPL são inscritos nos seus balanços), e neste momento a prioridade do BNM é reforçar as funções de gestão de riscos e governação interna.